



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1227/2015

REGULAMENTA O REPASSE DE VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA A INDENIZAR AS DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor fixado anualmente por Resolução do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O dispêndio, a indenização e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, conforme Anexos I e II desta Lei, dirigida ao Encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo de Coronel Sapucaia, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa para homologação.

Parágrafo único. O Controle Interno tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º Somente serão indenizadas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar relativas a:

I - locomoção e viagens do parlamentar, compreendendo alimentação, passagens, hospedagem, traslados e transporte contratado ou locado no destino;

Handwritten signature and date: 17/05/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

II - combustíveis e lubrificantes utilizados exclusivamente nos veículos previamente cadastrados no Controle Interno através do Formulário próprio contido no Anexo III;

III - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Coronel Sapucaia;

IV - aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, atinentes aos interesses do Legislativo, não fornecidos pela Câmara Municipal;

V - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VI - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse exclusivo do gabinete e não fornecidos pela Câmara Municipal;

VII - peças, acessórios e serviços de manutenção dos veículos, a serviço do gabinete do parlamentar, previamente cadastrados junto ao Controle Interno através do Formulário próprio contido no Anexo III;

VIII - locação de veículos automotores para o desempenho da atividade parlamentar;

IX - locação de imóveis e despesas relativas à sua manutenção, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, taxas de bombeiros, água canalizada, telefone fixo ou móvel e energia elétrica, necessários ao funcionamento do escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, previamente cadastrados junto ao Controle Interno através do Formulário próprio contido no Anexo III.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, exceto quando for pagamento de locação de imóvel de que trata o Inciso IX do Artigo 3º desta Lei.

§ 3º - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 6º - Os veículos de que tratam os Incisos I, II e VII, do Artigo 3º desta Lei, não poderão pertencer à frota de veículos da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia;

Art. 4º Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete.

Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão dos Anexos I e II, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido, com histórico detalhado dos bens ou serviços pagos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão dos Anexos I e II;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

III - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso IX do art. 3º desta Lei.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum no caso de locação de imóvel de que trata o Inciso IX, Artigo 3º desta Lei;

Art. 7º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei, o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá o atesto no Quadro 1, remetendo-o diretamente à Presidência para autorização de pagamento das verbas indenizatórias, conforme Quadro 2, ambos do Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10 Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

Art. 11 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento, quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13 Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial nos termos do Artigo 41, Inciso II, tendo como fonte os recursos previstos no §1º do Artigo 43, ambos da Lei Federal n. 4320/1964 para fins de adequação desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e fica revogada a Lei Municipal N° 1.186/2014 de 08 de agosto de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, em 01 de julho de 2015.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE
DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.**

VEREADOR: _____
MATRÍCULA: _____

MÊS REFERENCIA: _____ /20____

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR^(a) PRESIDENTE

Nos termos da Lei n. _____ de ____ de _____ de 20____, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Lei, em específico da Resolução n. _____ de ____ de _____ de 20____, que a regulamentou.

Coronel Sapucaia, ____ de _____ de 20____.

VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Quadro 1.

CONTROLE INTERNO – ATESTO DE REGULARIDADE

Atesto a Regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis, conforme Artigo 7º da Lei n.

Em ____ / ____ /2015

Assinatura: _____ / Matrícula: _____

Quadro 2.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

Valor Indenizável Solicitado	R\$
------------------------------	-----

Valor Não Indenizável	R\$
-----------------------	-----

Total Indenizável	R\$
--------------------------	------------

Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total Indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador: _____, Matrícula: _____.

Em: ____ de ____ de 2015.

XXXXXXXXX
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

CADASTRO- VERBAS INDENIZATÓRIAS

- 1- VEÍCULOS;
- 2- IMÓVEIS;
- 3- LINHAS TELEFÔNICAS

1- VEÍCULOS

PROPRIETÁRIO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUST.

2- IMÓVEIS

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	IPTU R\$	ALUGUEL

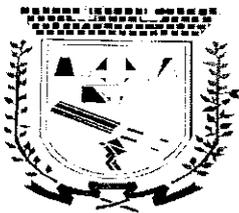
3- LINHAS TELEFÔNICAS

PROPRIETÁRIO	NÚMERO DA LINHA	OPERADORA

- a) Os cadastros dos imóveis e veículos mencionados neste Anexo, deverão estar acompanhados dos contratos de locação, Fatura do IPTU do imóvel (com firmas reconhecidas em cartório) e cópia da respectiva documentação comprobatória (RG, CPF ou CNH, comprovante de endereço do contratado e Certificado de Registro e Licenciamento de veículo – CRLV).
- b) Quanto às linhas telefônicas, deverão vir acompanhados de cópia de fatura referente à linha cadastrada.

Data do cadastro:

Nome do Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº _____/_____

“Regulamenta a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar de que trata a Lei nº _____, de _____ de _____ de 2015”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº _____, obedecerá as exigências contidas nesta regulamentação.

Paragrafo único. A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo fica limitada ao valor mensal de R\$ _____ (_____).

Art. 2º A indenização mensal de que trata o paragrafo único do artigo 1º, em nenhuma hipótese poderá exceder o valor básico do subsídio mensal do Chefe do Executivo Municipal, incluindo-se o somatório das verbas indenizatórias do mês de referência ao subsídio mensal do vereador.

Art. 3º Os valores a serem indenizados de que trata esta Resolução, serão pagos através de transferência ou depósito bancário em Conta Corrente em nome do Vereador, previamente cadastrada no setor financeiro da Câmara Municipal, bem como em cheque nominal ao parlamentar, na mesma data dos pagamentos dos seus subsídios;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia-MS, em _____ de _____ de 2015.

Vereador _____ - Presidente
Vereador _____ - 1º Secretário

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 59 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município, do exercício encerrado.

Art. 60 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 61 Os quadros representativos das metas para 2016, expressam valores globalizados, dado que o desdobramento programático, em nível de QDD, constará da LOA respectiva.

Art. 62 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao orçamento

Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 63 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2016 serão orçadas a preços correntes.

Art. 64 No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 01 de julho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:0E450EB0

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1227/2015**

REGULAMENTA O REPASSE DE VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA A INDENIZAR AS DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória de exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor fixado anualmente por Resolução do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O dispêndio, a indenização e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento

formulada pelo Vereador, conforme Anexos I e II desta Lei, dirigida ao Encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo de Coronel Sapucaia, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa para homologação.

Parágrafo único. O Controle Interno tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3º Somente serão indenizadas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar relativas a:

I - locomoção e viagens do parlamentar, compreendendo alimentação, passagens, hospedagem, traslados e transporte contratado ou locado no destino;

II - combustíveis e lubrificantes utilizados exclusivamente nos veículos previamente cadastrados no Controle Interno através do Formulário próprio contido no Anexo III;

III - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Coronel Sapucaia;

IV - aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, atinentes aos interesses do Legislativo, não fornecidos pela Câmara Municipal;

V - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VI - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse exclusivo do gabinete e não fornecidos pela Câmara Municipal;

VII - peças, acessórios e serviços de manutenção dos veículos, a serviço do gabinete do parlamentar, previamente cadastrados junto ao Controle Interno através do Formulário próprio contido no Anexo III;

VIII - locação de veículos automotores para o desempenho da atividade parlamentar;

IX - locação de imóveis e despesas relativas à sua manutenção, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, taxas de bombeiros, água canalizada, telefone fixo ou móvel e energia elétrica, necessários ao funcionamento do escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, previamente cadastrados junto ao Controle Interno através do Formulário próprio contido no Anexo III.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, exceto quando for pagamento de locação de imóvel de que trata o Inciso IX do Artigo 3º desta Lei.

§ 3º - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 6º - Os veículos de que tratam os Incisos I, II e VII, do Artigo 3º desta Lei, não poderão pertencer à frota de veículos da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia;

Art. 4º Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete.

Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão dos Anexos I e II, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido, com histórico detalhado dos bens ou serviços pagos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão dos Anexos I e II;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

III - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso IX do art. 3º desta Lei.

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum no caso de locação de imóvel de que trata o Inciso IX, Artigo 3º desta Lei;

Art. 7º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei, o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá o atesto no Quadro 1, remetendo-o diretamente à Presidência para autorização de pagamento das verbas indenizatórias, conforme Quadro 2, ambos do Anexo II desta Lei.

Art. 8º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10 Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

Art. 11 O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento, quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13 Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial nos termos do Artigo 41, Inciso II, tendo como fonte os recursos previstos no §1º do Artigo 43, ambos da Lei Federal n. 4320/1964 para fins de adequação desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e fica revogada a Lei Municipal Nº 1.186/2014 de 08 de agosto de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, em 01 de julho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VEREADOR: _____ MATRÍCULA: _____

MÊS REFERENCIA: _____/20____

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR(ª) PRESIDENTE

Nos termos da Lei n. _____ de _____ de _____ de 20____, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Lei, em específico da Resolução n. _____ de _____ de _____ de 20____, que a regulamentou.

Coronel Sapucaia, _____ de _____ de 20____.

Vereador

ANEXO II

RELAÇÃO DE DESPESAS – VERBAS INDENIZATÓRIAS.

DATA	DOC. FISCAL Nº	VALOR	DESCRIÇÃO/APLICAÇÃO
TOTAL DEMONSTRADO.			

Em, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Vereador (a)

Recebido - Controle Interno

Matrícula: _____

Quadro 1.
CONTROLE INTERNO – ATESTO DE REGULARIDADE
Atesto a Regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis, conforme Artigo 7º da Lei n.
Em _____/_____/2015
Assinatura: _____ / Matrícula: _____

Quadro 2.	
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS	
Valor Indenizável Solicitado	RS
Valor Não Indenizável	RS
Total Indenizável	RS
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total Indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador: _____, Matrícula: _____	
Em _____ de _____ de 2015.	
XXXXXXXXX	
Presidente	

ANEXO III

CADASTRO- VERBAS INDENIZATÓRIAS

**VEÍCULOS;
IMÓVEIS;
LINHAS TELEFÔNICAS**

VEÍCULOS

PROPRIETÁRIO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUST.

IMÓVEIS

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	IPTU RS	ALUGUEL

LINHAS TELEFÔNICAS

PROPRIETÁRIO	NÚMERO DA LINHA	OPERADORA

Os cadastros dos imóveis e veículos mencionados neste Anexo, deverão estar acompanhados dos contratos de locação, Fatura do IPTU do imóvel (com firmas reconhecidas em cartório) e cópia da respectiva documentação comprobatória (RG, CPF ou CNH, comprovante de endereço do contratado e Certificado de Registro e Licenciamento de veículo – CRLV).

Quanto às linhas telefônicas, deverão vir acompanhados de cópia de fatura referente à linha cadastrada.

Data do cadastro:

Nome do Vereador

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº _____/_____

“Regulamenta a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar de que trata a Lei nº _____, de _____ de _____ de 2015”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº _____, obedecerá as exigências contidas nesta regulamentação.

Parágrafo único. A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo fica limitada ao valor mensal de R\$ ____ (_____).

Art. 2º A indenização mensal de que trata o parágrafo único do artigo 1º, em nenhuma hipótese poderá exceder o valor básico do subsídio mensal do Chefe do Executivo Municipal, incluindo-se o somatório das verbas indenizatórias do mês de referência ao subsídio mensal do vereador.

Art. 3º Os valores a serem indenizados de que trata esta Resolução, serão pagos através de transferência ou depósito bancário em Conta Corrente em nome do Vereador, previamente cadastrada no setor financeiro da Câmara Municipal, bem como em cheque nominal ao parlamentar, na mesma data dos pagamentos dos seus subsídios;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia-MS, em _____ de _____ de 2015.

Vereador _____
Presidente

Vereador _____
1º Secretário

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:AA409BC5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 060/2015

DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREENCHIMENTO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Em observância ao disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992 e nos artigos 31, inciso II e 217, inciso VIII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a declaração de bens e valores quando do ingresso na Administração Pública Municipal e a atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos municipais, observarão as normas deste Decreto.

Art. 2º A posse de servidor em cargo, emprego ou função da administração pública municipal fica condicionada à entrega da declaração de bens e valores que integram o respectivo patrimônio.

Parágrafo único. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º O servidor público municipal de que trata este Decreto, atualizará em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixar o cargo, emprego ou função, a declaração de bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial observada a obrigatoriedade de inserção dos dados previstos no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º As informações e os dados de que trata este Decreto serão prestadas diretamente pelo servidor na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, sito na Rua Abílio Espindola Sobrinho, 570, Jardim Siriema.

Art. 5º A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

- I - anualmente, até o dia 31 de julho;
- II - no prazo de até 10 (dez) dias do retorno ao serviço, quando se tratar de servidor regularmente afastado ou licenciado, sem ônus;
- III - na data em que o servidor público municipal requerer exoneração do cargo que ocupa;
- IV - no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da aposentadoria.

§ 1º A atualização da Declaração de Bens, nos prazos previstos nos incisos II e IV deste artigo, é requisito para inclusão em folha de pagamento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a inobservância do disposto no inciso III, até o seu cumprimento, implica na emissão de documentos requeridos pelo ex-servidor.

Art. 6º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores nos prazos fixados neste Decreto, acarretará a suspensão do pagamento até o seu efetivo cumprimento.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, desenvolver programas e solução de apoio ao tratamento e ao gerenciamento das informações a serem prestadas pelos servidores, em cumprimento a este Decreto.

Art. 8º Fica atribuída ao Secretário (a) Municipal de Administração e Gestão, competência para planejar, coordenar e baixar instruções normativas para implementação e execução dos trabalhos.

Art. 9º As Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, por seus titulares, ficam incumbidos de fornecer o apoio indispensável à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, com vistas à plena execução da inclusão e da atualização da declaração de bens e valores dos servidores públicos municipais ao qual deverá ser dada a mais ampla divulgação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Divulgue-se.
Cumpra-se.

Coronel Sapucaia-MS, 25 de junho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal